PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 16 de Dezembro de 2022.

Altera a Lei Complementar 142/2012 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3° da Lei Complementar 142/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, com prerrogativas e posição hierárquica de Secretário Municipal, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores integrantes da carreira de provimento efetivo de procurador municipal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 16 de dezembro de 2022.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2022.12.16 08:57:51 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 46, de 16 de Dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº. 11, de 16 de dezembro de 2022**, o qual altera e acrescenta disposições na Lei Complementar 142/2012, e dá outras providências.

A Administração Pública Municipal, em consonância aos princípios que norteiam a administração pública, apresenta o presente projeto de lei a fim de alterar e integralizar a Lei Complementar 142/2012, a qual dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Município e a organização da carreira e remuneração dos Procuradores Municipais, dentre outras providências.

A presente propositura busca a adequação da norma supracitada à Recomendação 06/2022/01PJ/NDI, expedida pela 1° Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual da Comarca de Nova Andradina, com o fito de que o cargo de Procurador-Geral do Município seja ocupado por servidor escolhido pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente, dentre os integrantes da carreira de provimento efetivo de procurador municipal do Poder Executivo, nos exatos termos sugeridos pelo Ministério Público Estadual.

Para tanto, propõe-se alterar somente a maneira do provimento, passa-se de comissão para provimento efetivo, conforme aconselhado pelo Ministério Público Estadual, fazendo-se, assim, que todos do quadro de procuradores sejam de provimento efetivo.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 10, de 07 de outubro de 2022 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, considerando a importância de acolher a Recomendação 06/2022/01PJ/NDI, expedida pela 1° Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual da Comarca de Nova Andradina.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2022.12.16 08:58:24 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS